

PREGÃO ELETRÔNICO

317/2023/SMS

PROCESSO

6110.2020/0006982-9

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/06/2023** às **09h00m** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado – AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

14ª CPL/SMS – Jessica Ribeiro Chaves

E-mail: jessicachaves@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3386-4112

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto e fechado;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 15** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 16** Condições de recebimento e pagamento;
- 17** Das Penalidades;
- 18** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO I-A: Modelo de Termo de Recebimento Provisório

ANEXO I-B: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Modelo Parâmetros para Análise de Balanço;

ANEXO VI: Modelo de Atestado de Vistoria Técnica

ANEXO VII: Modelo de Declaração de NÃO Visita Técnica

ANEXO VIII: Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, sediada na Rua General Jardim, 36 – República – São Paulo, Capital, CEP 01223-906, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA, conforme descrição no **ANEXO I** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925003**, PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09h00m. do dia 21/06/2023.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisa. – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** O presente pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação do serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

- 2.3** É recomendado que as empresas realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a **vistoria prévia é facultativa**. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que os hospitais públicos municipais geridos pela secretaria municipal da saúde possuem equipamentos e sistemas diferenciados em cada unidade, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.
- 2.4** Caso a empresa considere desnecessário a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade (ANEXO VII).
- 2.5** Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.
- 2.6** Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a empresa opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa das Unidades, até 3 (três) dia úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das 09h00min às 16h00min, com prévio agendamento através, dos telefones indicados acima, conforme endereços e telefones abaixo:
- HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA.**
Endereço: Rua Juventus, 562 – Mooca
Telefone: 3394- 3394-7812 – Diretoria Administrativa
- 2.7** Para realização das vistorias, o representante da empresa, que deverá ser um Engenheiro Mecânico, conforme Resolução 218/73, art. 12 do CONFEA, deverá apresentar-se em todas as Unidades a serem vistoriadas, devidamente munido com sua Carteira/registro do profissional junto ao CREA devidamente atualizado
- 2.8** Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar nas unidades vistoriadas o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis das unidades, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do ANEXO VI.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - f1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - f2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - f3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1"

deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico jessicachaves@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, jessicachaves@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR GLOBAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários para prestação do serviço, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

- 6.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.8** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.2** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.1** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo II**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o

estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO V** será considerada inabilitada.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a) Atestados de capacitação técnica que comprovem a prestação de serviço anterior (não é admitido atestado de fiscalização), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Contratante do serviço), registrado no CREA e acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA em nome dos profissionais de nível superior, sendo que a soma da capacidade dos mesmos deverá ser no mínimo igual a 50% no presente Termo de Referência;
- a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- b) Certidões de Registros da CONTRATADA e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, – CREA comprovando a habilitação técnica da empresa e profissional para execução dos serviços objeto da licitação.
- c) Declaração de cumprimento às normas:
- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
 - NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - NR - 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
 - NR - 35 - Trabalho em Altura;
 - NBR 16042 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
 - ABNT 16083 – Manutenção de Elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
 - ANBT NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
 - ABNT NBR NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

- ABNT NBR 14712 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, montacargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - ABNT NBR ISO 9386 - 1 – Plataforma de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
 - NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta cargas;
 - NBR NBR 16858 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - NBR 13534 - NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização;
 - NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização;
- d) Comprovante de habilitação da empresa, junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo, para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme o decreto municipal nº 33.948/1994.
- e) Apresentar atestado(s) de vistoria técnica, conforme modelo de Atestado do **ANEXO VI (FACULTATIVO)**, realizada por ENGENHEIRO, caso a empresa opte por realizar a vistoria; ou
- e.1) As empresas que optarem por não realizarem a visita técnica deverão apresentar a Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do **ANEXO VII** (obrigatório, caso a empresa não realize a visita).

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO III**.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servico_s/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **Anexo VIII** deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

- 15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ehttps://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar. – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
- 15.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 15.5**
- a)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c)** deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 15.6** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 15.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.9** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

- 15.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 15.11** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 15.12** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo VIII**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 16.2** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.3** O prazo de execução do contrato terá duração de **até 4 (quatro) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início**, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo VIII** deste Edital.
- 16.4** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.5** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.7** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição

resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.8 A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.9 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo VIII** deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

- 18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 18.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 18.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.4.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Contratos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 18.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

- 18.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 18.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/18.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar..
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, de de 2023.

JESSICA RIBEIRO CHAVES
Pregoeira da 14ª CPL/SMS
Portaria Nº 242/2023/SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa em fazer o retrofit dos operadores de portas de cabine, e das portas de pavimento e modernização no interior da cabine, na qual, trará como benefícios, eficiência na abertura e no fechamento das portas, assim dando aumento da confiabilidade e da segurança dos usuários, melhoria do desempenho técnico, eliminação de eventuais falhas, reduzirá a contínua necessidade de regulagem, visto que a necessidade de manutenção corretiva esta sendo de forma corriqueira dos equipamentos verticais, assim ocasionando transtornos aos serviços prestados, prejudicando os usuários, pacientes e dos serviços em gerais.

3. UNIDADE HOSPITALAR

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA.
Endereço: Rua Juventus, 562 – Mooca
Telefone: 3394- 3394-7812 – Diretoria Administrativa

4. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1 Elevador de passageiros, fabricante Elevadores THYSSENKRUPP, com comando modelo MCP5, com tensão de entrada 220 volts, sistema de transmissão: polia, 5 cabos de 1,27cm, freios SAP eletromagnética, tipo tração: 1.1, dimensão da cabina 2,42m², peso de cabina 1025 kg, peso do contrapeso 1550 kg, porta da cabina e do pavimento com abertura

lateral esquerda.

- 4.2 Número de Paradas - 05
- 4.3 Velocidade - 60 m/min
- 4.4 Capacidade - 14 pessoas
- 4.5 Percurso Aproximado - 14,61m
- 4.6 Nº de registro - 0634069
- 4.7 Nº de chapa - 072.671
- 4.8 Nº de fabricação - 77146

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

5.1. FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

5.1.1. Os materiais, peças e acessórios fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos do HOSPITAL deverão ser obrigatoriamente originais, novos, e do fabricante, portanto, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

5.1.2. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de elevação e transporte, lubrificantes e os materiais de consumo necessários aos serviços contratados.

5.1.3. Sempre que solicitado, as peças defeituosas substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à Diretoria Administrativa, bem como a apresentação de documentos (nota fiscal) que comprovem a procedência das peças substituídas e seu termo de garantia.

5.1.4. Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

5.1.5. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, devido principalmente pela falta de inspeção de qualidade, testes e ensaios ao lote produzido, esta deverá efetuar a **substituição imediatamente**, objetivando manter a equivalência construtiva, a qualidade e certificação de produto de transporte de pessoas, sem qualquer ônus adicional ao HOSPITAL, e estará sujeita às sanções previstas em CONTRATO.

5.1.6. A CONTRATADA, deverá realizar o isolamento do canteiro de obra com tapumes, em todos os pavimentos da edificação.

5.1.7. CABE A CONTRADA, realizar toda infraestrutura Elétrica, Civil e Mecânica, com

fornecimento de mão de obra e todo material incluso, com devido acabamento.

5.1.8. CABE A CONTRATADA, fornecer o projeto descritivo e definitivo dos serviços de: Embelezamento de cabine, iluminação de cabine, iluminação de emergência, botoeiras (pavimento e cabine), portas de pavimento e cabine, fornecimento de projeto de circuito de portas completo.

5.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer material, necessário para o perfeito funcionamento do circuito de portas, botoeiras e iluminação.

5.1.10 A CONTRADA deverá realizar todos os testes antes da entrega definitiva dos serviços realizados.

5.1.11 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza terminal, após o término de execução dos serviços.

5.2. SERVIÇOS ENGLOBALADOS NA MODERNIZAÇÃO

Os serviços previstos na modernização do equipamento relacionado no **item 4** contempla:

Descrição
<u>A) PORTA DE CABINA AÇO INOXIDAVEL SEM GRADE DE VENTILAÇÃO COMPLETA (ROLDANAS, CORREDIÇAS, MOLAS, CABO DE AÇO E AFINS.</u> Conjunto completo.
<u>B) RÉGUA DE SEGURANÇA (BARREIRA ELETRÔNICA)</u> Quantidade 1 (um).
<u>C) INSTALAÇÃO DE PAINEL DE OPERAÇÃO HIGH PROTECTION</u> - (botões mecânicos metálicos com identificação em alto relevo e braile para possibilitar o uso por deficientes visuais) Quantidade 1 (um).
<u>D) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO CONJUNTO OPERADOR DE PORTA DE CABINA COM COMUNICAÇÃO INTERLIGADA AO QUADRO DE COMANDO</u> – (com motor acionado por inversor de frequência VVVF. O sistema garante abertura e fechamento das portas com maior suavidade. Aplicado para elevadores com porta do tipo AL) - COMPLETO (ROLDANAS, TRINCOS, CONTATO DE PP E PC, MÓDULO, MOTOR DE PORTA E TODO E QUALQUER PEÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO). Quantidade 1 (um).

E) SUBSTITUIÇÃO DA SOLEIRA DE PORTA

Quantidade 1 (um).

F) PORTAS DE PAVIMENTO – (Instalação de Pavimento integrado com portas acabadas em aço inoxidável) -

Quantidade 5 (cinco).

G) BOTOEIRAS DE PAVIMENTO E INDICADOR DIGITAL – (Instalação de Botoeiras de pavimentos modelo High Protection com espelho em aço inoxidável sem parafusos aparentes. Dimensões da botoeira: 81mm de largura por 230mm de altura com entre, furos na vertical de 195mm LED VERMELHO) (acionamento subida e descida).

Quantidade 5 (cinco).

H) INDICADOR DIGITAL TRIDIMENSIONAL MATRICIAL COM SETAS INDICADORAS DE DIREÇÃO ILUMINADA

Quantidade 5 (cinco).

I) CAIXA DA BOTOEIRA DE PAVIMENTO PARA ATENDER A NORMA NM-313 DE ACESSIBILIDADE. - Quantidade 5 (cinco).

J) SERVIÇO(S) DE ALVENARIA COM ACABAMENTO INCLUSO – COMPLETO

Quantidade 1 (um).

K): DIGITALIZADOR DE VOZ ELETRÔNICO MICROPROCESSADO: DISPOSITIVO RESPONSÁVEL PELO ANUNCIO VERBAL DE PAVIMENTOS E ADVERTÊNCIAS DO FUNCIONAMENTO DENTRO DA CABINA. -

Quantidade 1 (um).

L): EMBELEZAMENTO COMPLETO DE CABINE: COM FORNECIMENTO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE PISO GRANITO, ILUMINAÇÃO GERAL E DE EMERGÊNCIA (ILUMINAÇÃO DEVERÁ SER INDEPENDENTE), INSTALAÇÃO DE ESPELHO, BATE MACAS, INTERFONES, ALARME E AFINS.

Quantidade: 1 (um).

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1. MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR

6.1.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis após a data estabelecida na Ordem de Início dos serviços:

- a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, relativa ao serviço a ser prestado, devidamente recolhida junto ao CREA;
- b) Relação dos funcionários destinados à realização dos trabalhos**, seus respectivos números de documentos de identidade e cópia das suas folhas de registro, para autorização de seu ingresso no HOSPITAL;
- c) dados de seu preposto (nome completo, número do documento de identidade, email e telefones fixo, celular e bem como rádio)** que tenha poderes para a resolução de possíveis problemas durante a execução do Contrato;
- d) plano detalhado de trabalho**, contendo os procedimentos e períodos a serem adotados para a realização dos serviços em cada elevador, considerando o exposto no **item 7 Cronograma Físico - Financeiro**, indicando qualificação dos profissionais que realizarão os trabalhos, a forma de execução e outras informações pertinentes.
- e) NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;**
- f) NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;**
- g) NR 35 – TRABALHO EM ALTURA;**
- h) NBR16858-2 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;**
- i) A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de isolamento de segurança em todos os pavimentos (tapumes, quadros de aviso e todo material de isolamento de área necessário para a segurança dos usuários e os colaboradores da empresa ganhadora do certame;**
- j) A CONTRATADA deverá usar pessoal treinado para realização dos serviços;**
- k) A CONTRATADA deverá ter em seu corpo técnico, 1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA com CREA ATIVO e 1 (um) ENGENHEIRO MECÂNICO com CREA ATIVO e AMBOS com 2 (dois) ANOS DE EXPERIÊNCIA;**

6.2. HORÁRIO DE TRABALHO

6.2.1. MODERNIZAÇÃO

Os trabalhos deverão ser executados em HORÁRIO COMERCIAL, assim entendido o período

entre 8h00min e 18h00min de segunda a sexta-feira.

OBS: Trabalho aos fins de semana e feriados, deverá ter agendamento prévio com a Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar.

7. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO

7.1. Os serviços terão sua execução planejada, programada e controlada no cronograma físico-financeiro, de acordo com o que determina este Termo de Referência.

7.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do HOSPITAL o “Plano de Trabalho” compatível com o cronograma físico-financeiro (7.3 – Tabela atividades), integrante desta proposta, contemplando, detalhadamente, a sequência de execução dos serviços objeto deste termo de referência, os cuidados previstos em tal execução e permitindo o desenvolvimento normal das atividades do HOSPITAL, vide informações também no **item 6.1.d.**

7.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

[illegible]

8. RELATÓRIO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DA MODERNIZAÇÃO

8.1. Cabe à CONTRATADA fornecer à Diretoria Administrativa da unidade hospitalar os relatórios, atentando-se para as respectivas periodicidades (quinzenal), do plano de execução dos trabalhos de cada elevador em processo de modernização.

8.2. Registro de Acompanhamento de Serviços, com espaço próprio para anotação de ambas as partes, onde ficarão registradas as atividades realizadas em cada período e ocorrências apontadas. Tal livro de registro deve permanecer na sala da administração predial do Hospital, e deverá ser anotado e assinado pelo técnico da Contratada e visado pelo fiscalizador da CONTRATANTE a cada intervenção nos equipamentos.

8.3. Relatório de Inspeção Anual (RIA), com cópia à Engenharia Hospitalar, de cada elevador modernizado, anualmente junto à Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP/CONTRU – Departamento de Controle de Uso de Imóveis) quando de seu vencimento, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da lei 10.348, de 4 de setembro de 1987 e artigo 3º – item 4 e artigo 6º, parágrafo único da lei 12.751, de 4 de novembro de 1998 e artigo 96 do “Regulamento para Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte” (Dec. “E” 5857).

a) O não cumprimento da lei sujeitará a empresa CONTRATADA à multa estabelecida no inciso VI do artigo 14 da lei 10.348/87 para cada elevador, e até perda de concessão para exercício da atividade;

b) O relatório de inspeção, dos elevadores modernizados, deverá constar o nome da empresa que modernizou (data de conclusão), a que faz a manutenção, os dados do elevador, a data da inspeção, assinatura do técnico responsável e seu número de registro no CREA.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório de conclusão ao término de cada etapa dos serviços, assim entendida quando o elevador estiver modernizado e pronto para a realização dos testes ao seu aceite, **conforme item 9.1 – Aceites Parciais.**

8.5. O relatório de conclusão deverá conter o parecer do Técnico Responsável da CONTRATADA, atestando as condições finais de funcionamento do equipamento.

8.6. Na fase final de instalação e de teste funcional do elevador modernizado a empresa contratada deverá fornecer laudo técnico de desempenho operacional do serviço executado e emitir o certificado de conformidade operacional do elevador que atestará sua atualização ao padrão moderno de elevador (comunicação visual, qualitativa e funcional) e de pleno atendimento com as normas técnicas de elevadores de passageiros – transporte de pessoas

e portadores de deficiência (Atendendo às normas: NBR13994, NBR 9050:1994, e NM207:1994).

9. FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. ACEITES PARCIAIS

9.1.1. Quando a CONTRATADA considerar os trabalhos concluídos, a Fiscalização do hospital deverá ser comunicada formalmente, por escrito através de relatórios e documentos entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE contendo a identificação do equipamento em questão, conforme **item 8 – Relatórios.**

9.1.2. Ao término dos serviços de cada elevador, para efeito de verificação e aceite dos serviços, deverá ser realizado o teste de seu funcionamento.

9.1.3. O HOSPITAL aceitará cada etapa do serviço após inspeção ou realização satisfatória do teste de funcionamento do elevador correspondente.

9.1.4. Os testes deverão ser realizados na presença de representante da unidade, devendo a CONTRATADA agendar junto à Diretoria Administrativa do hospital a data, hora e qual o elevador programado para o teste.

9.1.5. Para a realização do teste e aceite, o equipamento deverá estar limpo, desimpedido e em plenas condições de uso e segurança.

9.1.6. Os equipamentos testados, total ou parcialmente, com resultados insatisfatórios, deverão ser devidamente reparados e novamente testados, até que os mesmos sejam aceitos, dando-se a substituição total ou parcial do que não tiver sido aprovado.

9.1.7. Poderá ser iniciado o trabalho em outro elevador, somente após o teste e o aceite do equipamento anterior, estando o mesmo em seu pleno funcionamento.

9.1.8. Após a realização do teste e aceite do elevador será assinado o “**Termo de Recebimento Provisório**” do equipamento.

9.1.9. Todos os prazos de recebimentos de materiais são contados a partir da data estabelecida na Ordem de início dos serviços.

9.1.10. O quadro do cronograma físico deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA, salvo casos de força maior com a devida anuência da Diretoria Administrativa da unidade.

9.1.11. Os pagamentos serão realizados em 2 parcelas conforme a conclusão dos eventos indicados na tabela **7.3 ATIVIDADES**, os quais serão considerados.

10. MEDIÇÕES

10.1. Este serviço terá medições parciais conforme cronograma financeiro de serviços.

10.2. A CONTRATADA emitirá e datará sua fatura somente após a liberação das atividades concluídas pelo representante do HOSPITAL, devendo o mesmo ser protocolado na unidade.

10.3. A aceitação de cada etapa do serviço é condição fundamental para permitir à CONTRATADA faturar o valor relativo a esse serviço, expresso por atividade(s) no cronograma financeiro.

10.4. Posterior ao aceite dos serviços, a Diretoria Administrativa da unidade anexará os documentos solicitados no item 6, a nota fiscal, bem como o Termo de Recebimento Provisório o que indica que a referida etapa foi concluída.

11. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. O recebimento definitivo dos serviços caracteriza-se pela assinatura do “**Termo de Conclusão Definitivo**”, o qual poderá ser lavrado decorridos os 30 (trinta) dias da data de entrega do elevador.

11.2. É condição essencial ao recebimento definitivo que não tenham sido constatados quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento, ou mesmo, imperfeições nos serviços executados, caso contrário, o referido termo somente será assinado após a correção dos defeitos detectados.

11.3. Poderá ser realizado o recebimento definitivo dos serviços somente após ressarcimento ou reparo de qualquer objeto ou equipamento que o serviço ou equipe de trabalho tenha danificado.

12. FISCALIZAÇÃO GERAL

12.1. No curso da execução dos serviços, caberá a unidade fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida por servidor indicado pela Diretoria Administrativa da unidade hospitalar, o que não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado.

12.3. A inspeção dos serviços ou dos materiais pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de quaisquer obrigações contratuais com o Hospital, nem de responsabilidades legais, não tendo tal inspeção o caráter de aceite parcial ou total dos serviços.

12.4. Todos os serviços executados dentro das instalações do HOSPITAL estarão sujeitos a fiscalização pertinente às condições de Segurança do Trabalho, na qual os serviços serão executados. A referida inspeção, se realizada, será feita pelo Setor de Segurança do Trabalho e /ou Cipa local.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução dos serviços é de até **4 (quatro) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.

13.2. A Ordem de Início deverá ser retirada na Engenharia Hospitalar e/ou via e-mail.

13.3. Poderá haver prorrogação do prazo estipulado no item 13.1 por mais 02 (dois) meses, sendo que para tanto a CONTRATADA deverá solicitar, dilação de prazo mediante ofício protocolado na Diretoria Administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal, com justificativa pertinente **EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO VENCIMENTO DO PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO.**

13.5. Todos os prazos de recebimentos de materiais são contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

13.6. O quadro do cronograma físico apresentado a unidade deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA, salvo casos de força maior com a devida anuência da Diretoria Administrativa da unidade.

13.7. Conforme informado no item 7.1, o cronograma deverá ser elaborado considerando as informações abaixo mencionadas:

UNIDADE	PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS DO ELEVADOR NO LOCAL	PRAZO DE ENTREGA DO ELEVADOR FUNCIONANDO
77146	1 mês	3 meses

14. GARANTIA

14.1. A modernização terá garantia de 3 (três) meses a partir da data de sua efetiva entrega conforme estabelecido no prazo de entrega e independentemente de sua utilização.

14.2. Durante o período de garantia a empresa, será responsável peças e placas e todo e qualquer dispositivo para o perfeito funcionamento do objeto contratado referente ao elevador, reparos e/ou substituições de peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação.

A decisão sobre a substituição ou reparo das partes defeituosas será tomada segundo critérios técnicos.

14.3. É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de acionamento das portas, iluminação e todo objeto contratado, visando garantir a qualidade e desempenho adequado do elevador.

14.4. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser sucateadas pela mesma e sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.

14.6. A garantia não inclui o desgaste normal do equipamento, os defeitos ocasionados pela não observação das normas técnicas.

14.7. Portanto, a garantia cessará sempre que os defeitos ou desgastes anormais não decorram especificamente de defeitos de fabricação e/ou instalação, ou, ainda, decorram de negligência, atos de vandalismo, uso inadequado ou em desacordo com as recomendações do vendedor; uso com energia elétrica fora das características do equipamento ou variações no fornecimento desta, ausência de manutenção ou manutenção fora das características da manutenção original e/ou utilizando peças não originais, condições anormais de ambiente, tais como temperatura excessiva, excesso de umidade, poeira, gases, sol direto, chuvas, enchentes, falta de ventilação ou refrigeração adequada na casa de máquinas.

A garantia cessará ainda;

a) Se parte ou a totalidade dos materiais ficarem depositados na obra e, por condições alheias à sua responsabilidade, da CONTRATADA for impedido de iniciar os trabalhos de sua instalação.

b) Se o material, depositado na obra pelo período de sua instalação, sofrer ação de elementos anormais de ambiente ou conservação.

c) Se o equipamento não puder ser entregue, por motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, até 6 (seis) meses após a data prevista em PRAZO DE ENTREGA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Assegurar à CONTRATADA, condições para o seu regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado.

15.2. Proporcionar condições satisfatórias de trabalho para os empregados da CONTRATADA enviados ao prédio para execução dos serviços contratados, permitindo seu livre acesso ao elevador e casa de máquinas.

15.3. Fornecer local seguro com fechadura para uso da CONTRATADA como depósito e guarda de seus materiais durante a execução dos serviços.

15.4. Não permitir que pessoas estranhas aos quadros da CONTRATADA executem serviços no elevador sem a anuência desta última.

15.5. Manter a casa das máquinas, poços e demais dependências restritas ao elevador, livres de objetos estranhos ao mesmo.

15.6. Qualquer peça ou componente que não seja substituído no ato do serviço, só poderá ser retirado do(s) equipamento(s) mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA.

15.7. Realizar as medições, aceites parciais, avaliação de desempenho e recebimento definitivo dos serviços conforme.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1.1. Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme disposto no inciso II e § 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, com o objeto da presente licitação.

16.1.2. Compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto ao fornecimento de peças, materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios, insumos e mão de obra necessários à execução do mesmo.

16.1.3. Todos os materiais, peças e acessórios fornecidos/utilizados serão novos, originais e da melhor qualidade, devendo ser aplicados de acordo com as instruções e normas técnicas vigentes, sem que isso gere quaisquer tipos de ônus além daqueles previstos quando da contratação.

16.1.4. Todas as especificações contidas neste Projeto Básico deverão ser previamente confirmadas nos locais durante a vistoria técnica prévia, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das condições do sistema de elevadores e de dificuldades técnico-operacionais na execução dos serviços, incluindo-se as instalações dos equipamentos.

16.1.5. Deverá executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de quaisquer ônus para a Unidade Hospitalar ou a esta Autarquia, assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados.

16.1.6. Toda a mão de obra e materiais necessários à aplicação de peças e componentes destinados aos trabalhos de modernização parcial dos elevadores para garantia de funcionamento dos equipamentos ou restabelecimento de sua atividade ficarão integralmente a cargo da CONTRATADA, sem geração de ônus adicional.

16.1.7. Facilitar à CONTRATANTE, a verificação de qualidade dos materiais, peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

16.1.8. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes, é exclusivamente da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

16.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio da unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

16.1.10. Responder, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve.

16.1.11. A CONTRATADA deverá usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a reparar o equipamento com segurança e efetuar os devidos testes de segurança, conforme legislação em vigor, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.12. A CONTRATADA deverá atender às leis sociais e conforme segue:

a) manterá seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

b) será responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custos, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável.

c) deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.

d) deverá acatar às exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

e) responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

16.1.13. A CONTRATADA deverá cumprir por sua conta e exclusiva responsabilidade as normas pertinentes aos serviços prestados, especialmente as abaixo relacionadas:

a) Observar a Lei 10.348/1987 entre outras e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às determinações do Ministério do Trabalho, manuais de

fabricantes, exigências do CONFEA/CREA e normas técnicas da ABNT, especialmente às NBR 5410:1997 Instalações elétricas de baixa tensão, **ABNT/MB 129:1955** – Inspeção de elevadores e monta-cargas novos e **ABNT/MB 130:1955** – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas, **NBR 15597/2008** – elevadores modernizados, e **NBR 313:07/2007** elevadores.

b) Atender às NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e NR 35 – Trabalho em Altura, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº 166 e 167, 168 e 169, 179 a 181 entre outras. E deverá ter profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

c) Cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.

d) As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais ou peças inaceitáveis à execução dos serviços.

e) Atender plenamente às normas referentes aos elevadores de passageiros – transporte de pessoas e portadores de deficiência: NBR 13994; NBR 9050:1994 e NM 207: 1994.

16.1.13. Cabe à CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

16.1.14. A CONTRATADA será responsável pelo(s) pagamento(s) devido(s) à(s) empresa(s) subcontratada(s).

17. PLANILHA DE CUSTOS

17.1. A Planilha de Custos deverá ser entregue junto à proposta orçamentária, indicando os valores propostos de cada elevador, considerando inclusive BDI.

17.2. Os custos propostos deverão compreender os preços de mão de obra, materiais, ferramentas, peças, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas indiretas pertinentes conforme determinações deste termo de referência.

PLANILHA DE CUSTOS		
ELEVADOR	Nº ELEVADOR	VALOR
Elevador 1	77146	
VALOR TOTAL DO CONTRATO		

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. A primeira parcela deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a entrega da documentação técnica do projeto de modernização dos elevadores, conforme itens 6.1, 16.1 e 22.3.

18.2. As demais parcelas serão realizadas conforme descrito em tabela 7.3 ATIVIDADES.

18.2.1 - 1º Parcela – 20% - Apresentação projeto, cronogramas, entrega de materiais e início dos trabalhos.

18.2.2 – 2º Parcela – 30% - Início dos trabalhos com 50% dos serviços entregues;

18.2.3 – 3º Parcela – 50% - Finalização dos serviços.

Observação: a CONTRATADA deverá atender prioritariamente ao cronograma de entregas de documento, de material e de elevador. O não atendimento poderá incorrer em penalidades, caso não ocorra o evento definido no andamento dos trabalhos contratados.

19. CRONOGRAMA DE EVENTOS

O cronograma a seguir deverá ser cumprido rigorosamente a fim de se evitar sanções contratuais.

19.1. Até 30 (trinta) dias corridos a partir da data estabelecida na Ordem de Início a Contratada deverá entregar a documentação técnica do projeto de modernização do elevador e entrega dos materiais.

19.2. Até o dia 90 (noventa) dias corridos do segundo mês deverá ocorrer a reforma de 50% do escopo dos serviços;

19.3. Até 120 (cento e vinte dias), dias a empresa deverá finalizar os serviços de modernização.

20. PLANILHA DE PREÇO E EVENTOS

20.1. A Planilha de Preço, vide **ANEXO I**, deverá ser entregue junto à proposta orçamentária, indicando os valores propostos de cada evento.

20.2. Os preços propostos deverão incluir mão de obra, materiais, ferramentas, componentes, peças e conjuntos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas indiretas pertinentes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É permitida a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos em questão, bem como, a retirada ou colocação de peças, ressaltando que, é de total RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

22. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

22.1. Certidões de Registro da Contratada e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA comprovando a habilitação técnica da empresa para execução dos serviços objeto da licitação.

22.2. Comprovante de habilitação da empresa, junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo, para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme o decreto municipal nº 33.948/1994.

22.3. Declaração de cumprimento às normas:

- NR 6 – EPI (Equipamentos de Proteção Individual);
- NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

- NR 35 – Trabalho em Altura;
- NBR 16042 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
- ABNT 16083 – Manutenção de Elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- ANBT NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos paramelhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- ABNT NBR NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 14712 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR ISO 9386 - 1 – Plataforma de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
- NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta cargas;
- NBR NBR 16858 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- NBR 13534 - NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização;
- NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização.

22.4 Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada de atestados de capacitação técnica que comprovem a prestação de serviço anterior (não é admitido atestado de fiscalização), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Contratante do serviço), registrado no CREA e acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA em nome dos profissionais de nível

superior, sendo que a soma da capacidade dos mesmos deverá ser no mínimo igual a 50 % no presente Termo de Referência

23.1 VISTORIA TÉCNICA

23.2 É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria **PRÉVIA É FACULTATIVA**. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que os hospitais públicos municipais geridos pela Secretaria Municipal da Saúde possuem equipamentos e sistemas diferenciados em cada unidade, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.

23.3 Caso a EMPRESA considere desnecessário a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura das Unidades citadas no item 03 desse Termo de Referência.

23.4 Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

23.5 Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa das Unidades, conforme informado no item 03, até 3 (três) dias úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das 09h00min às 16h00min, com prévio agendamento através, dos telefones indicados acima.

23.6 Para realização das vistorias, o representante da empresa, que deverá ser um Engenheiro, conforme Resolução 218/73, art. 12 do CONFEA, deverá apresentar-se em todas as Unidades a serem vistoriadas, devidamente munido com sua Carteira/registro do profissional junto ao CREA devidamente atualizado.

23.7 Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar nas unidades vistoriadas o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis das unidades, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do ANEXO VI.

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1 O critério de julgamento, será de menor valor global por item.

ANEXO I-A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Processo: _____

Contratada: _____

Valor do Contrato: _____

Data estabelecida na Ordem de Início: ____/____/____

Prazo de Execução: _____ dias

Fiscal do Contrato Eng SMS: _____(nome)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA.

Por este instrumento, atestamos que os serviços parciais da etapa de desenvolvimento conforme o Termo de Referência foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrega do último elevador, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de 202__

Representante da Empresa

Representante unidade

Telefone:

H. M. Ignácio Proença de Gouvea

CREA

ANEXO I-B

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DEFINITIVO

Processo: _____

Contratada: _____

Valor do Contrato: _____

Data estabelecida na Ordem de Início: ____/____/____

Prazo de Execução: ____ dias

Fiscal do Contrato Eng SMS: _____(nome)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA.

R: Juventus, 562 – Mooca – SP.

A vistoria foi realizada no dia ____/____/____ com o acompanhamento do responsável técnico da contratada, Sr. _____, CREA/RG nº _____, o Sr^a.

_____ da Engenharia Hospitalar - SMS visando a verificação da conformidade dos elevadores em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência atendendo as especificações técnicas contidas nesta modernização.

NOTA: A CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Relatório de Inspeção Anual (RIA) de cada elevador modernizado;
- b) Laudo técnico de desempenho operacional do novo sistema implantado;
- c) Certificado de conformidade operacional do elevador que atestará sua atualização ao padrão moderno de elevador e
- d) Termo de Garantia.

Com o atendimento dos quesitos acima e não constatado nenhuma pendência observada durante a vistoria, assinam o presente Termo a CONTRATANTE e a CONTRATADA servindo como documento de referência para o Término da Garantia Contratual.

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de 202_.

Representante da SMS: _____

(Engenharia Hospitalar)

Representante Técnico da Empresa: _____

Nome Legível: _____

CREA/RG: _____

ANEXO II

MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2023

PROCESSO Nº. 6110.2020/0006982-9

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe prestar o serviço licitado à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços: _____

Quantidade: 01 elevador

Unidade de medida: SERVIÇO

Preço global: R\$ _____

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

A Planilha de Custos deverá ser entregue junto à proposta orçamentária, indicando os valores propostos de cada elevador, considerando inclusive BDI.

Os custos propostos deverão compreender os preços de mão de obra, materiais, ferramentas, peças, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas indiretas pertinentes conforme determinações deste termo de referência.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Vigência e Prazo de início da prestação dos serviços: **O prazo para execução dos serviços é de até 4 (quatro) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.**
02. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.
03. **DADOS BANCÁRIOS:** *(Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)*
04. **GARANTIA:** A modernização terá garantia de 3 (três) meses a partir da data de sua efetiva entrega conforme estabelecido no prazo de entrega e independentemente de sua utilização.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

São Paulo, de

de 2023

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

ANEXO III

**Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do
Município de São Paulo**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6110.2020/0006982-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2023/SMS.G**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral - LG.

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00
liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

_____ representante da Unidade Hospitalar, atesto que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr(a). _____, CREA nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo , _____ de _____ 2023.

**ASSINATURA E CARIMBO DO
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE**

***Preenchimento obrigatório**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado)
da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei
o local onde será prestado a **MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE**
“THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS,
INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA, por
opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no
Edital do Pregão _____ e seus **Anexos**, e que ainda, assumo
toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da
omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2023/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

PROCESSO Nº: 6110.2020/0006982-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA.

VALOR TOTAL: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2023 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, CNPJ nº, com sede na nº, bairro, cidade, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº xxxxxxxx do processo nº 6110.2020/0006982-9, publicado no DOC/SP de XX/XX/2023 – página XX, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. xxxxxxxx e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. **DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:** Elevador de passageiros, fabricante Elevadores THYSSENKRUPP, com comando modelo MCP5, com tensão de entrada 220 volts, sistema de transmissão: polia, 5 cabos de 1,27cm, freios SAP eletromagnética, tipo tração: 1.1, dimensão da cabina 2,42m², peso de cabina 1025 kg, peso do contrapeso 1550 kg, porta da cabina e do pavimento com abertura lateral esquerda.
 - Número de Paradas – 05
 - Velocidade - 60 m/min
 - Capacidade - 14 pessoas
 - Percurso Aproximado - 14,61m
 - Nº de registro – 0634069
 - Nº de chapa - 072.671
 - Nº de fabricação - 77146

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA**, localizado na Rua Juventus, 562 – Mooca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O **prazo de vigência** do contrato é de **07 (sete) meses**, contados a contar da data estabelecida na Ordem de Início, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O **prazo para execução** dos serviços é de até **04 (quatro) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.
 - 3.2.1. A Ordem de Início será emitida pela Engenharia Hospitalar da **CONTRATANTE**.
- 3.3. Poderá haver prorrogação do prazo estipulado na cláusula 3.2. por mais 02 (dois) meses, sendo que para tanto a **CONTRATADA** deverá solicitar dilação de prazo, mediante ofício protocolado na Engenharia Hospitalar da **CONTRATANTE**, com justificativa pertinente **EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO VENCIMENTO DO PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX**, no valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados.
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos.
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A primeira parcela deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a entrega da documentação técnica do projeto de modernização dos elevadores, conforme itens 6.1, 16.1 e 22.3 do ANEXO II – Termo de Referência.
- 7.2. As demais parcelas serão realizadas conforme descrito em tabela 7.3 ATIVIDADES do ANEXO II – Termo de Referência:
 - 1º Parcela – 20%** - Apresentação projeto, cronogramas, entrega de materiais e início dos trabalhos.
 - 2º Parcela – 80%** - Término dos serviços e realização de testes.
- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.7.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou

atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na conclusão da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a aplicação de sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A modernização terá garantia de 03 (três) meses a partir da data de sua efetiva entrega conforme estabelecido no prazo de entrega e independentemente de sua utilização.

11.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** será responsável pelas peças e placas e todo e qualquer dispositivo para o perfeito funcionamento do objeto contratado referente ao elevador, reparos e/ou substituições de peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação.

11.2.1. A decisão sobre a substituição ou reparo das partes defeituosas será tomada segundo critérios técnicos.

11.3. É de obrigação da **CONTRATADA** o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de acionamento das portas, iluminação e todo objeto contratado, visando garantir a qualidade e desempenho adequado do elevador.

11.4. As peças defeituosas que forem substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser sucateadas pela mesma e, sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.

11.5. A garantia não inclui o desgaste normal do equipamento, os defeitos ocasionados pela não observação das normas técnicas.

11.6. Portanto, a garantia cessará sempre que os defeitos ou desgastes anormais não decorram especificamente de defeitos de fabricação e/ou instalação, ou, ainda, decorram de negligência, atos de vandalismo, uso inadequado ou em desacordo com as recomendações do vendedor; uso com energia elétrica fora das características do equipamento ou variações no fornecimento desta, ausência de manutenção ou manutenção fora das características da manutenção original e/ou utilizando peças não originais, condições anormais de ambiente,

tais como temperatura excessiva, excesso de umidade, poeira, gases, sol direto, chuvas, enchentes, falta de ventilação ou refrigeração adequada na casa de máquinas.

11.7. A garantia cessará ainda:

11.7.1. Se parte ou a totalidade dos materiais ficarem depositados na obra e, por condições alheias à sua responsabilidade, da **CONTRATADA** for impedido de iniciar os trabalhos de sua instalação.

11.7.2. Se o material, depositado na obra pelo período de sua instalação, sofrer ação de elementos anormais de ambiente ou conservação.

11.7.3. Se o equipamento não puder ser entregue, por motivos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, até 6 (seis) meses após a data prevista em PRAZO DE ENTREGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº XXXX.

12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(INCLUIR O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA)